

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**APROVA NOVO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 44, inciso III e 80 e respectivos parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 001, de 05 de março de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 17.244 de 20.10.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 082/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 15.12.2015, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 001/2013.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
REITOR.

## **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

### **TÍTULO I DAS GENERALIDADES**

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização), na modalidade presencial e a distância.

*Parágrafo único.* Os Cursos de Especialização caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica.

**Art. 2º** Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações da UEPG, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

§ 1º Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos Superiores da UEPG e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

§ 2º A oferta de Cursos de Especialização a Distância é condicionada à validade do credenciamento da Instituição pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 3º A oferta de Cursos de Especialização na forma de residências obedecerá a legislação específica, conforme sua modalidade.

**Art. 3º** A UEPG, para a realização de Cursos de Especialização, poderá estabelecer convênios e/ou contratos para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art 4º** Os Cursos de Especialização têm por objetivos:

I - contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação;

II - contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

### **TÍTULO III DA GESTÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

#### **CAPÍTULO I DA PROPESP**

**Art. 5º** Compete a PROPESP, no que se refere aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I - supervisionar o funcionamento dos cursos de especialização;
- II - assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação dos cursos de especialização;
- III - analisar proposta de abertura de novas turmas de cursos já aprovados;
- IV - coordenar o uso de sua infraestrutura física a ser utilizada pelos cursos;
- V - assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios e no processo de avaliação dos cursos;
- VI - propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- VII - emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- VIII - supervisionar os recursos financeiros dos cursos;
- IX - realizar o processo de matrícula e controle acadêmico dos discentes;
- X - expedir documentos acadêmicos e certificado aos concluintes dos cursos;
- XI - expedir os atestados de participação dos docentes nas atividades do curso;
- XII - registrar os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XIII - solicitar cancelamento de resolução emitida pelo CEPE e Conselho de Administração – CA para cursos aprovados e não executados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua aprovação.

## **CAPITULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - CPG-Ls**

### **Seção I Da composição**

**Art. 6º** A coordenação geral dos cursos de especialização será exercida pela Comissão de Pós-Graduação *Lato sensu* - CPG-Ls, por delegação da PROPESP.

**Art. 7º** A CPG-Ls será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - diretor (a) da Diretoria de Pós-Graduação;

III - assistente da Diretoria de Pós-Graduação – Seção de Pós-Graduação *Lato sensu*;

IV - coordenadores dos cursos de especialização;

V - 01 (um) representante docente, dentre os docentes dos cursos de especialização, indicado por seus pares, com mandato de 01 (ano), permitida uma recondução.

VI - 01 (um) representante discente, dentre os discentes dos cursos de especialização, indicado por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Para os itens IV, V e VI há necessidade de indicação de 01 (um) suplente, para exercer as suas respectivas representações.

**Art. 8º** A presidência da CPG-Ls será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Pós-Graduação.

### **Seção II Da competência**

**Art. 9º** Compete à CPG-Ls:

I - propor normas e diretrizes para os cursos de especialização;

II - analisar e emitir parecer fundamentado sobre a proposta de criação de cursos de especialização, submetendo-o à apreciação do CEPE;

III - analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à alteração do projeto pedagógico dos cursos de especialização, submetendo-o à apreciação do CEPE;

IV - analisar e emitir parecer fundamentado do processo avaliativo dos cursos e, quando adequado, permitir a aberturas de novas turmas;

V - analisar e emitir parecer fundamentado dos relatórios de encerramento de turmas para certificação dos cursistas (Anexo III);

VI - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes dos cursos de especialização;

VII - homologar o resultado das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

#### **TÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 10** Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG.

**Art. 11** Das decisões da Coordenação de Curso de Especialização caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG-Ls.

**Art. 12** A CPG-Ls julgará o recurso, após as informações da Coordenação de Curso e, enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

**Art. 13** Das decisões da CPG-Ls, em última instância, caberá recurso para o CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma.

**Art. 14** O CEPE julgará o recurso, após ouvida a CPG-Ls e enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

#### **TÍTULO V DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 15** Cada Curso de Especialização terá um departamento proponente, que apresentará um projeto elaborado, conforme **ANEXO II**, com assessoria da PROPESP, através da Diretoria de Pós-Graduação.

§ 1º Os Cursos de Especialização poderão ser propostos em conjunto com órgãos internos e/ou externos à UEPG, desde que respeitadas às áreas de conhecimento.

§ 2º No caso do § 1º, as condições de vínculo entre o departamento e os órgãos poderão ser na forma de coordenação, parceria, convênio, contrato ou outras previstas em lei, devidamente formalizadas.

§ 3º Em todos os casos, os cursos deverão contar com pelo menos 50% dos professores pertencentes ao quadro de docentes da UEPG ou de outras Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado, sendo o coordenador obrigatoriamente professor do departamento proponente.

**Art. 16** O projeto do Curso de Especialização deverá ser aprovado, em sua primeira edição, através de pareceres circunstanciados dos seguintes órgãos:

I - Departamento proponente;

II - Colegiado setorial;

III - CPG-Ls;

IV - PROPESP;

V - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, para os cursos a distância, quanto às mídias, tecnologias e metodologia de educação a distância;

VI - Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, se for o caso, para aprovação de planilha orçamentária de receitas e despesas do curso;

VII - CEPE;

VIII - CA.

**Art. 17** Poderão ser ofertadas novas turmas do mesmo curso, com a aprovação do Departamento proponente, do Colegiado Setorial, CPG-Ls e da PROPESP, mediante pareceres circunstanciados.

**Art. 18** Ao término das atividades de cada turma o coordenador encaminhará as informações necessárias para a expedição dos certificados de conclusão à PROPESP/CPG-Ls e o relatório financeiro à PROAD, conforme Anexo III.

*Parágrafo único.* O relatório e qualquer outra peça informativa pertinente serão arquivados na Secretaria da PROPESP.

**Art. 19** O encerramento do curso se dará por solicitação do Departamento proponente, mediante aprovação por parecer circunstanciado do próprio Departamento, do Colegiado Setorial e da PROPESP/CPG-Ls e da PROAD.

*Parágrafo único.* Entender-se-á como término do curso o encerramento de todas as atividades didático-pedagógicas previstas para o mesmo, de acordo com o estabelecido no projeto.

## **TÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 20** Ao departamento proponente compete, além da responsabilidade e supervisão geral do curso:

- I - indicar um coordenador para o curso;
- II - encaminhar o projeto de curso à PROPESP para apreciação técnica;
- III - analisar a abertura de novas turmas.

**Art. 21** Ao Coordenador do Curso compete:

- I - dar ciência aos cursistas dos atos normativos que regem a Especialização;
- II - viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso;
- III - supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- IV - comunicar e justificar à PROPESP/Divisão de Pós-Graduação a substituição do corpo docente e alteração do cronograma didático, respeitado o que dispõe o artigo 5º do presente regulamento;
- V - estabelecer as normas para a apresentação pública do TCC;
- VI - manter atualizado o lançamento das informações no sistema de controle acadêmico da PROPESP;
- VII - analisar pedidos de reintegração de alunos que desejarem concluir o curso nos termos do TÍTULO XII;
- VIII - elaborar e enviar às instâncias competentes os relatórios previstos neste regulamento.

**Art. 22** Compete ao NUTEAD:

- I - emitir parecer sobre as mídias e tecnologias a serem aplicadas nos cursos a distância;
- II - fornecer as mídias e tecnologias necessárias para o funcionamento dos cursos de especialização a distância;
- III - oportunizar a capacitação necessária aos docentes e técnicos atuantes em educação a distância;
- IV - oferecer suporte técnico e tecnológico aos cursos de Ensino a Distância - EaD;
- V - buscar fontes de financiamento para cursos a distância.

## **TÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 23** A estrutura curricular do curso será constituída por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.

**Art. 24** O currículo de cada curso será formado por disciplinas/módulos de acordo com as peculiaridades e necessidades profissionais.

**Art. 25** Os Cursos de Especialização terão a carga horária mínima de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, sendo: 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas e 15 (quinze) horas para elaboração de TCC.

**Art. 26** Os Cursos de Especialização exigirão elaboração e apresentação perante banca examinadora de TCC, cujas características deverão ser especificadas no projeto do curso.

## **TÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 27** As disciplinas cursadas em edições anteriores ou em outros cursos de pós-graduação poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, feita pelo professor responsável pela disciplina, desde que atendida a legislação pertinente.

§ 1º Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.

§ 2º A concessão de equivalência não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária total das disciplinas do curso, exceto nos casos de edições anteriores do mesmo curso ofertadas pela UEPG.

## **TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

**Art. 28** A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o Currículo *lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável devidamente justificado pelo órgão proponente.



§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente ou ser responsável por mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

## **TÍTULO X DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS**

**Art. 29** A inscrição aos Cursos de Especialização estará aberta aos diplomados em Curso Superior, reconhecidos pelo MEC.

**Art. 30** Para inscrição será necessário apresentar, à Secretaria da PROPESP, respeitando-se os prazos divulgados em edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, indicando a existência de necessidade educativa especial, quando for o caso;

II - histórico escolar;

III - comprovante de conclusão de curso superior: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela Instituição de Ensino Superior - IES competente;

IV - fotocópias da Carteira de Identidade, CPF e certidão de casamento quando for o caso;

V - outros exigidos pelo projeto específico de cada curso.

§ 1º Poderão inscrever-se os alunos em fase de conclusão de curso superior, mediante apresentação de certidão expedida pela IES a que esteja vinculada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os alunos deverão apresentar, no ato da matrícula, certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente ou o respectivo diploma.

**Art. 31** O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.

*Parágrafo único.* Terão direito à matrícula nos cursos, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

**Art. 32** O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto a Secretaria da PROPESP (ou outra prevista no projeto em caso de convênio ou contrato), conforme prazo previsto em edital.

**Art. 33** No ato da matrícula, os alunos selecionados deverão apresentar:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- III - documentos específicos conforme exigências do edital;
- IV - contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

§ 1º Comprovante de conclusão de curso: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente, caso não tenha ocorrido a apresentação por ocasião da inscrição.

§ 2º A matrícula em cursos de especialização financiados por convênios estabelecidos com órgãos públicos dispensa o candidato de firmar o contrato de prestação de serviços.

**Art. 34** Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular - aprovado no processo de seleção, matriculado no curso e atendendo a todos os requisitos necessários à obtenção do certificado correspondente;

II - aluno especial - matriculado em disciplina(s) isolada(s) do curso.

**Art. 35** Os alunos especiais poderão concluir o curso, após ingresso como aluno regular, por meio de processo de seleção, quando houver reoferta do curso.

**Art. 36** Será cancelada a matrícula do aluno:

I - por solicitação do interessado por escrito;

II - em decorrência de processo disciplinar;

III - em decorrência de abandono ou reprovação em número de disciplinas que ultrapassem a 30% (trinta por cento) da carga horária total estabelecida no projeto de cada curso.

## **TÍTULO XI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 37** O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado por meio de provas e/ou por outro sistema sugerido pelo professor responsável e aprovado pela Coordenação de Curso, respeitando o projeto.

**Art. 38** A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado Aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Nos cursos a distância, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será computada apenas nas atividades presenciais obrigatórias definidas no projeto do curso.

§ 3º O processo avaliativo dos cursos a distância compreende avaliação processual, seminário e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma: a) avaliação processual de cada disciplina, cujo valor é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados; b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é de dez (10,0).

§ 4º O resultado do rendimento escolar da disciplina oferecida no curso a distância, será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação.

**Art. 39** No caso do TCC, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Aprovado: nota entre 7,0 a 10,0;

II - Insuficiente: nota entre 5,0 a 6,9;

III - Reprovado: nota entre 0,0 a 4,9.

*Parágrafo único.* No caso de conceito insuficiente, aplica-se o disposto no Art. 49, § 2º.

## **TÍTULO XII DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 40** O aluno reprovado em número de disciplinas previstas no projeto de cada curso poderá recuperá-las em uma das seguintes modalidades, conforme orientação da Coordenação do Curso:

I - mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Coordenador do Curso e com a aquiescência do professor responsável pela disciplina;

II - mediante o cumprimento de um Plano de Recuperação de Estudos, elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso;

III - mediante matrícula em disciplina de outro curso da mesma natureza ofertado pela UEPG enquanto seu curso estiver em período de realização, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa.

§ 1º A Coordenação do Curso intermediará junto ao(s) requerente(s) e ao(s) professor(es) responsável(eis) para a elaboração do Plano de Recuperação de Estudos, enquadrando-o em uma das modalidades permitidas.

§ 2º O aluno em regime de recuperação de estudos poderá cursar normalmente as outras disciplinas e/ou módulos do curso.

§ 3º O Plano de Recuperação de Estudos ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, podendo, caso este decline da atribuição, ser o encargo cometido a outro professor com titulação mínima de Mestre.

**Art. 41** O Plano de Recuperação de Estudos para os Cursos de Especialização presenciais incluirá, além da reprovação por insuficiência de aproveitamento e frequência, a reintegração por interrupção temporária do curso, condicionada ao atendimento do estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.

**Art. 42** A recuperação de disciplinas e/ou módulos deverá ser ofertada pela coordenação após o término das disciplinas regulares e durante a oferta do TCC.

*Parágrafo único.* A Coordenação do Curso registrará o resultado da avaliação final da disciplina e/ou módulo no sistema da PROPESP.

**Art. 43** Os custos decorrentes da oferta especial de disciplinas e/ou módulos para recuperação de estudos ficará a cargo do(s) cursista(s), em conformidade com os valores dos serviços previstos na planilha do curso.

*Parágrafo único.* O valor será dividido igualmente entre os alunos beneficiados pela Recuperação de Estudos e cobrados de conformidade com o estabelecido no projeto do curso.

### **TÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 44** Os TCC's deverão observar as seguintes normas:

I - focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;

II - ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas adotadas pelo projeto de cada curso;

III - o prazo para entrega do TCC será estabelecido de acordo com o projeto de cada curso.

**Art. 45** Para a elaboração do TCC, sempre individual, cada aluno deverá ter um orientador, indicado entre o corpo de orientadores/ou convidados pela coordenação do curso.

§ 1º A definição do orientador deverá ser feita até o início do período de desenvolvimento do TCC, mediante formulário próprio constando solicitação do(s) cursista(s), aceite do orientador e tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Em caráter excepcional, após aprovação pela coordenação do curso e da PROPESP, através da Diretoria de Pós-Graduação, será permitida a orientação de TCC por orientador que não estava previamente estabelecido no projeto do curso.

**Art. 46** Poderá compor o corpo de orientadores os docentes, tutores ou profissionais com título de Mestre em áreas específicas do curso ou o docente do curso, aprovado nos termos do artigo 28.

*Parágrafo único.* O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido no projeto de cada curso.

**Art. 47** A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros, e sua presidência poderá ser exercida pelo professor orientador do TCC.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre ou ser docente do curso.

§ 2º Na apresentação deverão estar presentes no mínimo 02 (dois) membros da banca, podendo ser completada com o terceiro por meio de parecer fundamentado.

**Art. 48** O TCC será apresentado pelo aluno perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com data, horário e local determinado pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias após sua entrega.

**Art. 49** Os membros da Banca Examinadora avaliarão o TCC considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em consonância com o Art. 39.

§ 1º Uma declaração assinada pelo próprio autor deverá ser juntada na versão de entrega, ratificando que não há falsidade da autoria do TCC.

§ 2º Caso o conceito do TCC seja insuficiente (nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove)), o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para refazer o trabalho e entregar à Coordenação do Curso, solicitando nova defesa.

§ 3º Caso a banca sugira ou recomende correção que não implique em nova apresentação, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para corrigir o trabalho e entregar em sua versão definitiva.

§ 4º A entrega da versão definitiva deverá ser acompanhada de documento com anuência do orientador com relação às modificações e/ou correções realizadas.

**Art. 50** Os alunos deverão entregar uma cópia digital, em sua forma definitiva, ao Coordenador de Curso e outra para a Biblioteca Digital de TCC e Monografias - BDTM.

§ 1º Caso a coordenação ache necessário poderá ser exigido à entrega de uma cópia impressa.

§ 2º Nos casos de disponibilização em meios eletrônicos, deverá ter a anuência do autor.

#### **TÍTULO XIV DOS CERTIFICADOS**

**Art. 51** A Universidade emitirá, através da PROPESP, o Certificado de Especialização.

**Art. 52** Os Certificados de Conclusão de Curso deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas/módulos, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC, nota obtida e nome do orientador;

IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução e da legislação pertinente;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância.

**Art. 53** Os certificados serão emitidos pela PROPESP e assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diretor de Pós-Graduação, fornecidos aos cursistas que concluíram todas as atividades previstas no projeto do curso e que entregaram a versão definitiva do TCC.

*Parágrafo único.* A Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPESP relação dos cursistas com todos os dados das disciplinas e da ata de defesa, daqueles que entregaram a versão definitiva do TCC, para fins de emissão do certificado.

**Art. 54** Ao coordenador e aos docentes do curso serão conferidas certidões, pela atuação no curso, assinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Diretor da Divisão de Pós-Graduação.

## **TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** Os cursos de que trata o presente Regulamento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos órgãos competentes da UEPG.

*Parágrafo único.* Toda divulgação deverá fazer menção ao ato legal de credenciamento da instituição para oferta de Cursos de Especialização presencial ou a distância.

**Art. 56** Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão avaliados por meio de critérios estabelecidos pela CPG-Ls.

**Art. 57** Os docentes com pendência junto à Coordenação do Curso serão considerados inadimplentes junto à PROPESP, plausíveis de sofrerem as sanções cabíveis no tocante à liberação, acesso a editais e recursos institucionais e demais sanções previstas na Política Docente.

**Art. 58** Os casos omissos não solucionados pela CPG-Ls serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 59** A presente Resolução poderá ser aplicada quando em benefício do interessado, nos casos dos cursos em andamento, aprovados por resolução anterior.

## ANEXO II

### Do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CURSO				EDIÇÃO	
CATEGORIA DO CURSO				Nº VAGAS OFERTADAS	
PÚBLICO-ALVO		FORMAS DE INGRESSO			
TIPO DE CURSO		DURAÇÃO DO CURSO			
CARGA-HORÁRIA		NÚMERO DE PERÍODOS		DURAÇÃO/PERÍODO (MÊS)	
LOCAL REALIZAÇÃO DO CURSO	Indicar claramente o(s) local (is) em que será (ão) realizado(s) o curso: <i>campus</i> , bloco, sala, laboratório, etc.				

UNIDADE RESPONSÁVEL					
COORDENADOR DO CURSO					
ÁREA DE FORMAÇÃO		FORMAÇÃO (MÁXIMA)			
LATTES (ENDEREÇO)					
TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR			
E-MAIL					



## 2. APRESENTAÇÃO

<p><b>JUSTIFICATIVA(S) DE CRIAÇÃO DO CURSO</b></p>	
<p><b>OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS</b></p>	
<p><b>PERFIL DO EGRESSO</b></p>	

**3. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

<b>PERÍODO DAS INSCRIÇÕES</b>	___/___/___ a ___/___/___ . De 2ª a 6ª feira.	<b>HORÁRIO</b>	08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min. às 17h e 30 min.
<b>LOCAL</b>	Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios) ON LINE		
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>§3º Fotocópia de diploma ou certidão de conclusão de curso superior.  §4º Fotocópia de histórico escolar.  §5º Fotocópia de carteira de identidade.  §6º <i>Curriculum vitae</i> (comprovado).  §7º Requerimento de inscrição (a disposição na Secretaria da PROPESP ou em outro local em caso de convênios).  §8º Outros, quando for o caso.</p>		
<b>PERÍODO DE SELEÇÃO</b>	___/___/___ a ___/___/___ . Horário: de ___:___-___:___ e ___:___-___:___ horas de ___ à ___ feira.		
<b>CRITÉRIOS DA SELEÇÃO</b>	Prova escrita, prova oral; entrevista; análise de currículo; ou outras, indicando a ordem de aplicação. inclusive em caso de igualdade de classificação. No caso de utilização de entrevista, a mesma não deve ser o único modo de seleção utilizado e devem ser explicitados os critérios que serão empregados para avaliação da mesma. Indicar os critérios de aceitação de cursistas em disciplina isolada		
<b>DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO:</b>	___/___/___.		
<b>MATRÍCULA</b>	___/___/___ a ___/___/___.	<b>HORÁRIO</b>	08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min. às 17h e 30 min. de 2ª à 6ª feiras.
<b>LOCAL</b>			

**4. DISCIPLINAS**

Período	Componente Curricular (Disciplina/Módulo)	Carga Horária			Categoria (obrigatória/ Optativo-Eletiva)	PROFESSOR RESPONSÁVEL
		Teoria	Prática	Total		
1					Obrigatória	

--	--	--	--	--	--	--

2						

3						

4						

Total			
-------	--	--	--

**LISTAGEM DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS** (indicar nome completo das disciplinas optativas apontadas anteriormente)

	DISCIPLINAS	T	P	Total	Categoria
Optativas	1			0	Optativa
	2			0	Optativa
	3			0	Optativa
	4			0	Optativa
	5			0	Optativa
	6			0	Optativa
	7			0	Optativa
	8			0	Optativa
	9			0	Optativa
	10			0	Optativa
	11			0	Optativa
	12			0	Optativa
	13			0	Optativa
	14			0	Optativa
	15			0	Optativa
	16			0	Optativa

- 4.1. Ementa das disciplinas: apresentar claramente a ementa de cada disciplina e bibliografia básica.
- 4.2. Metodologia: indicar como o curso será desenvolvido quanto às aulas teóricas, práticas, seminários, visitas, trabalhos de campo, e avaliações, detalhando essas informações para cada disciplina.
- 4.3. Linha temática: indicar e/ou definir claramente a(s) linha(s) temática(s) para os TCC's do curso e informar claramente o prazo para a entrega do TCC e o período para a apresentação à banca examinadora.

**5. CORPO DOCENTE**

ITEM	NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO MÁXIMA	IES DE ORIGEM	LINK PARA O CURRÍCULO <i>LATTES</i> (CNPQ)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				

Corpo docente: indicar o endereço eletrônico do Currículo *Lattes* de todos os professores, podendo ser solicitada a anexação de comprovantes, quando a Instituição (UEPG) julgar que é do seu interesse. Em caso de contar com professor Especialista no quadro docente, justificar a sua inclusão.

**6. RECURSOS**

<b>RECURSOS FÍSICOS</b>	
<b>RECURSOS MATERIAIS</b>	Materiais (de consumo e permanentes), indicando a disponibilidade e/ou aquisição. Incluir no roteiro mídias e metodologia a serem adotadas, no caso de especialização à distância.
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	apresentar a planilha de custos, pagamentos e outros, definidos por Resolução do Conselho de Administração

## 7. AVALIAÇÃO

<b>AVALIAÇÃO DOS CURSISTAS</b>	<p>O certificado de conclusão de curso, expedido pela PROPESP, será concedido ao cursista que cumprir todas as etapas do curso, que compreendem:</p> <p>IV - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com exceção para os cursos à distância onde não for pertinente à presença;</p> <p>V - nota igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente a "aprovado";</p> <p>VI - apresentação de TCC, com "aprovação" (nota igual ou superior a 7,0 (sete)), perante Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.</p> <p>entrega da versão definitiva do TCC após apresentação e aprovação perante banca examinadora.</p>
<b>AVALIAÇÃO QUALI-QUANTITATIVA DO CURSO PELOS CURSISTAS</b>	<p>Tabular as informações coletadas das avaliações aplicadas aos cursistas, seguindo modelo fornecido pela PROPESP, sem a necessidade de enviar as avaliações individuais de cada aluno</p>

### **ANEXO III do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu***

#### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE TURMAS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

O relatório para certificação dos cursistas deverá ser encaminhado para a PROPESP e conter:

- I - Relação alfabética dos alunos que concluíram todas as disciplinas, notas e Títulos de TCC aprovados, além da constituição das bancas e orientadores, respectivos;
- II - demonstrativos de frequência e nota de cada disciplina assinado pelos professores responsáveis e/ou pelo coordenador do curso;
- III - avaliação quali-quantitativa do curso pelos cursistas, pelos professores, seguindo modelo fornecido pela PROPESP, sem a necessidade de enviar as avaliações individuais de cada aluno;
- IV - o relatório financeiro deverá ser emitido pelo órgão administrador com a assinatura e controle do Coordenador.